



Número: **0801484-33.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA (AUTOR)		IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28447 586	19/02/2020 16:21	Petição Inicial	Petição Inicial
28447 910	19/02/2020 16:21	INCIAL	Informações Prestadas
28447 912	19/02/2020 16:21	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
28447 913	19/02/2020 16:21	RG	Documento de Identificação
28447 918	19/02/2020 16:21	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
28447 920	19/02/2020 16:21	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
28447 922	19/02/2020 16:21	DECLARAÇÃO DO SAMU	Documento de Comprovação
28447 927	19/02/2020 16:21	LAUDO MÉDICO ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA	Documento de Comprovação
28448 161	19/02/2020 16:21	PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
28448 185	19/02/2020 16:21	PRONTUÁRIO MÉDICO ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA	Documento de Comprovação
28448 987	19/02/2020 16:31	Petição	Petição
28448 989	19/02/2020 16:31	JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Outros Documentos
28448 990	19/02/2020 16:31	GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
28482 353	20/02/2020 16:26	Decisão	Decisão
28500 259	21/02/2020 08:58	Expediente	Expediente
28500 260	21/02/2020 08:58	Carta	Carta
28813 648	05/03/2020 13:06	Certidão	Certidão
28813 900	05/03/2020 13:06	AR 0801484332020 REP. BRADESCO	Aviso de Recebimento

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:18:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916180152200000027430194>
Número do documento: 20021916180152200000027430194

Num. 28447586 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 2.297.361 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 030.465.264-40, residente e domiciliada no Assentamento Padre Gino Novo, s/nº, Zona Rural, Sapé-PB, CEP 58.340-000, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT

Em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede à Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.055-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o Benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter a Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, a Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aproprou,

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2^a Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, a Autora, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

2. DO ESCORÇO FÁTICO

No dia 14/05/2019, a Autora sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa MNU-5698/PB, pela estrada de barro que liga o município de Sapé-PB à cidade de Guarabira-PB, momento em que ao subir uma ladeira perdeu o controle da do veículo, vindo a cair ao solo, tendo sido socorrida e encaminhada ao Complexo Hospitalar Mangabeira (Trauminha), na cidade de João Pessoa-PB, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **FRATURA DO MALÉOLO LATERAL DIREITO**, que lhe ocasionou sequelas definitivas consoante laudo

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

médico emitido pela Dra. Rosângela M. Escorel Almeida CRM – 3883/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, a Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3190689623, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais exigidos para a graduação da invalidez sofrida pela Promovente e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, após ser submetida ao exame pericial realizado por médico indicado pela própria Promovida, esta somente lhe pagou a importância de **R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Restando evidente que o montante pago administrativamente pela Segurado Ré não condiz com a gravidade das lesões que acometeram a Promovente, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da indenização do seguro DPVAT, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir da data do evento danoso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DIANTE DO QUE SERÁ EXPOSTO NÃO RESTARÁ DÚVIDA DO DIREITO DA PROMOVENTE DE RECEBER A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, UMA VEZ QUE O VALOR QUE PODERIA SER RECEBIDO POR ESTA EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE É DE 100%, OU SEJA, R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINTAVENTOS REAIS) CONFORME DETERMINA A LEI N° 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB

Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753

E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoodvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191618067000000027430218>
Número do documento: 2002191618067000000027430218

Num. 28447910 - Pág. 5

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez da Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular diliação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pela Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

4. DOS PEDIDOS

Dante todo o exposto requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita a parte Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- e) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- f) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

DAS PROVAS

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e, sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de Fevereiro de 2020.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria das Gracas da Silva Ferreira, brasileiro (a);
estado civil: Solteira; profissão: Agricultora; portador (a) do RG
nº 2.297.362, inscrito (a) no CPF sob o nº. 030.465.264-40, residente e
domiciliado (a) à Anchieta Pedro Gómez novo, 10m, Centro Cidade João Pessoa, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial, enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 27, de maio de 2019.

x Maria das Gracas da Silva Ferreira
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:
Maria das Graças da Silva Ferreira, brasileiro (a); estado civil: Sóteira; profissão: Agricultora; inscrito (a) no CPF nº 030.465.264-40, portador (a) da cédula de identidade nº 2.297.361, residente e domiciliado (a) na Avant. Rodov. Ginevieve, s/nº, Área Rural cidade de Sobá, UF PB.

- Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 27 de Maior de 2019.

Maria das Graças da Silva Ferreira

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
2.297.361 -2 VIA	14/03/2013
NOME	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA
FILIAÇÃO	JOSÉ SEVERINO DA SILVA MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
GUARABIRA-PB	29/12/1977
DOC ORIGEM	
CASAM N. 3399 FLS. 286 LIV. B 10 CARTÓRIO SAPÉ-PB	
CPF	030.465.264-40
João Pessoa - PB	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:19:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916184654500000027430221>
Número do documento: 20021916184654500000027430221

Num. 28447913 - Pág. 1

MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA ASSENT PADRE GINO NOVO, S/N - AREA RURAL SAPE/PB CEP: 58340000 (AG. 51)		energisa										
Ligação: MONOFÁSICO Cia/Soc: RES MTC/B1/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA Roteiro: 7-51-211-1450 Medidor: 00008322293		ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58037-680 CNPJ: 09.095.183/0001-40 Insc. Est: 160-5-823-0 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 034.058.370 Cód. para Débito Automático: 0000808651										
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acessar: www.energisa.com.br												
Conta referente a Nov / 2019	Apresentação 12/11/2019	Data prevista da próxima leitura 12/12/2019	CPF/ CNPJ/ RANI 030.465.264-40 Insc. Est:									
UC (Unidade Consumidora):		5/808657-1										
Canal de contato												
<p>- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002. Suramico é grave e pode matar. Fique atento ao calendário de vacinação e se previna.</p>												
Anterior Data 15/10/19	Atual Leitura 16651	Constante Data 12/11/19	Consumo Leitura 18832									
Demonstrativo												
CCI Descrição	Quantidade	Tarifa C	Valor Base C	Altas	ICMS(R\$)	ICMS PIS(R\$)	ICMS COFINS(R\$)					
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,268070	7,98	27	2,15	7,38	0,08					
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,456120	31,92	31,92	8,82	31,32	0,27					
0801 Consumo - 101 a 220kWh-BR	81.000	0,684200	55,42	27	14,98	55,42	0,46					
0801 Adic. B. Areia		1,47	1,47	27	0,40	1,47	0,01					
0801 Adic. B. Vermelha		3,19	3,19	27	0,88	3,19	0,02					
0810 Subsídio		44,39	44,39	27	11,98	44,39	0,37					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS												
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		10,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00					
0808 PARCELAMENTO DE DÉBITO 01/5		27,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00					
0906 Devolução Subsídio		-30,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00					
CCN: Código de Classificação do Item TOTAL 152,03 144,37 38,97 144,37 1,21 5,58	Tarifa/s/ Tributos: Até 30kWh 0,181710 Até 100kWh 0,311500 Até 220kWh 0,487260											
Média últimos meses (kWh) 123	VENCIMENTO 20/11/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 152,03										
Histórico de Consumo (kWh)												
184 80 140 82 112 123 133 97 181 118 132 139	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19
RESERVADO AO FISCO f5cc.89cf.a62d.480f.a7da.65b4.08fb.b304.												
Indicadores de Qualidade 9/2019 - Sapé												
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do Consumo									
IC MENSAL	11,94	C,00	Discriminação	Valor (R\$)	%							
IC TRIMESTRAL	23,89	NOMINAL	Serviços de Distribuição de Energia/PB	24,92	16,33							
IC ANUAL	47,79		Compra de Energia	35,92	23,83							
IC MENSAL	7,74	C,00	Serviço e Transmissão	3,71	2,44							
IC TRIMESTRAL	15,49	CONTRATADA	Encargos Setoriais	3,74	2,43							
IC ANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR	Encargos Diretos e Encargos	28,23	19,01							
MC	6,59	C,00	Outros Serviços	27,43								
ICRI	16,80	LIMITE SUPERIOR	Total	152,03	100,00							
Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$23,43												
ATENÇÃO												
<p>- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) a(s) vencida(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/11/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devolução suspensa do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. - Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$30,32. - Leitura confirmada</p>												
Faturas em atraso Out/19 93,42												
BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL												
00190.00009 02624.912008 08513.521172 7 80790000015203												
PAGADOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA - CPF/CNPJ: 030.465.264-40 ASSENT PADRE GINO NOVO, S/N - AREA RURAL - SAPE/PB CEP: 58340000												
Número N.: 2-0249120008513521 Nr. Documento 0000808657201911 Data de Vencimento 20/11/2019 Valor do Documento R\$ 152,03 Valor Pago												
BENEFICIARIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 09.095.183/0001-40 E 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680												
Agenzia / Código do beneficiario: 3084-3/2447-3												



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:19:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916191168400000027430625>
Número do documento: 20021916191168400000027430625

Num. 28447918 - Pág. 1



POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
QUARTA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX - PB
AV. Liberdade, 1755, bairro São Bento, Bayeux-PB, telefone (83) 3253.2001.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 4.147/2019

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA

Data e hora do registro do B.O.: 18.11.2019 HORA: 09h40min.

Local do fato (logradouro/bairro): Bayeux/PB.

NOTICIANTE

NOTICIANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

NATURALIDADE: GUARABIRA-PB

PROFISSÃO: AGRICULTORA

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1977

RG: 2.297.361 SSP/PB

CPF: 030.465.264-40

FILIAÇÃO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA E MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA

ENDEREÇO: ASSENT. PADRE GINO NOVO, S/Nº, ÁREA RURAL, SAPÉ-PB

TELEFONE: 83-98879-7786

GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NOTIFICANDO QUE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA AFIRMA QUE NO DIA 14/05/2019, POR VOLTA DAS 17:00H, QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, CHASSI Nº. 9C2KC08105R012986 DE PLACA MNU-5698/PB DE COR VERDE, DE PROPRIEDADE DO SR CARLOS ANTÔNIO BARBOSA, POR UMA ESTRADA DE BARRO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB À CIDADE DE GUARABIRA-PB, AO SUBIR UMA LADEIRA PERDEU O CONTROLE DÓ VEÍCULO, VINDO A CAIR AO SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDO E ENCAMINHADA AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA (TRAUMINHA), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 20:02 H E SIDO DIAGNOSTICADA COM DIVERSAS LESÕES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ

Assinatura do notificante: Maria das graças da Silva Ferreira

Policial que registrou o boletim: Davinaldo

VANILDO W. LINS FILHO Mat. 156.268-1

ATENÇÃO: Art. 299 do CPB: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou div.036.916ersa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



() Ausente () Palpebral () Membros Superiores () Membros Inferiores () Anasarca
PERFUSÃO

() Normal () Retardada (> 2 seg) () Ausente

PULSO

() Regular () Irregular () Fino () Cheio () Ausente

ECG

() Normal () Alterado () Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO

() Agitação () Sonolência () Coma () Convulsão () Otorragia () Rrigidez () Midriase

5 - EXAME GINECO - OBSTÉTRICO

() Abortamento () Hemorragia vaginal () Normal _____ Semana () Trabalho de parto () outros: _____

6 - DIAGNÓSTICO E PRESCRIÇÃO MÉDICA:

7 - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

() Ansiedade () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal Prejudicada () Confusão aguda () Deambulação prejudicada () Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonômica () Dor aguda () Hipertermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Medo () Intolerância à atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório ineficaz () Risco de Perfusão tissular cerebral ineficaz () Perfusão tissular cardiopulmonar ineficaz () Risco de Perfusão tissular gastrintestinal ineficaz () Risco de Perfusão tissular renal ineficaz () Termoregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Intereração social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Constipação () Outros: _____

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM: *Unificam SS UV, fazer enemas.*

INTERVENÇÕES: *Unificam SS UV, fazer enemas.*

Evolução/Intercorrências: *Vitória consciente orientada, alciviada SS UV e taisvez com dor luxada nos tornozelos (O) permaneceu MRC 4 encadeado p/ 6.5 s. Mais dirigindo os braços A auxiliar fez gestos para p/ falar. Pouco com reação, sentiu-se melhor para orientar.*

8 - EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS MÉDICAS: *Na alegria p/ MRC e foi liberado a vítima para o hospital.*

9 - PROCEDIMENTOS

() Desobstrução vias aéreas () Intubação naso/oro traqueal () Cânula Orofaringea () Ventilação mecânica (manual AMBU) () Respirador () Inalação de oxigênio (O₂) () Drenagem torácica () Massagem cardíaca externa () Desfibrilação/ cardioversão () Controle de hemorragia () Curativo () Punção venosa () Sonda gástrica () Sonda vesical () Sedação () Imobilização de membros () Colar cervical () Talas / tração () Outros: _____

10- MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM): *Luta, máscaras, equipos, SR, respiadores adco 92, fita de glicose, agulhas, alcool, salve*

ENCAMINHAMENTO

() Liberdade após atendimento () Recusa o atendimento () Óbito no local () Óbito durante o atendimento () Óbito durante o transporte

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

() Decúbito dorsal () Decúbito lateral () Decúbito ventral () Sentado () Elevação de cabeceira (cabeça)

RECUSO

Nome: _____ R.G. _____
Assinatura: _____

Mayara de Andrade Silva
Coordenadora Geral
SAÚDE PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

Médico: *Marcela Manica de Souza Lima* MAT.: _____
Enfermeiro (a): *Mayara de Andrade Silva* MAT.: _____
Téc. de Enfermagem: *Mayara de Andrade Silva* MAT.: _____
Condutor: _____ MAT.: _____

PERTECES DA VÍTIMA

NÃO

SIM

Objetos: _____





CERTIDÃO

Nº. 1525/2019

Atendendo solicitação de ADILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº229478 e Prontuário N° 2019.05.1723 pertencentes a paciente **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA** que foi atendido dia 14/05/2019 às 20h02min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membros inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do maléolo lateral direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 14/05/2019 e 22/05/2019. Com alta médica dia 30/05/2019.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de setembro de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2020

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190689623**

Vítima: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

Data do Acidente: 14/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000002159-8

Conta: 000001005707-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:20:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916201487900000027430668>
Número do documento: 20021916201487900000027430668

Num. 28448161 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
CEP: 50564-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
I - () - CNPJ:

Ficha Nr: 229478 Atd: Nao Regu
Data: 14/05/2019
Hora: 20:02:27
Repcionista: GABRIELA DA COSTA S
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA
CNS: 706709588272219 Sexo: F IDENTIDADE: 2297361 Fone: 991103188
Natural: GUARABIRA/PB Data Nasc.: 29/12/1977 Id: 41 ano(s)
End.: SITIO,00
Bairro: ZONA RURAL Cidade: SAPE UF :PB
Mae: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AGRICULTOR
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: VIZINHA/JACIRA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RESIDENCIA

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2019.05.001723

Pai: JOSE SEVERINO DA SILVA

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade:

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO/SAPE
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[X] Regular [] Chocado
[] Vomito		
Observacao		

Queixa Principal

VITIMA DE QUEDA DE MOTO VEIO
ACAMINHADA PELO SAMU PARA AVALIACAO DA
CIRURGICA

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Let vítima sofreu acidente de moto, no momento consciente, orientada,
equilíbrio, pupilas normais, pupilas pupillares, queixas de dor em tempos
diretos.

Diagnóstico

Fratura de coluna lombossacral

Conduta

- Radiografia

- Alta de cirurgia

Prescrição

Analgesico

Horário da medicacão

- Relatório de Ortopedia

+ de 10 dias para exames

Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:20:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916203387600000027430742
Número do documento: 20021916203387600000027430742

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolução

| Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TMI

*faira gomes da silva

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Caximbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Ana de Freitas</u> Data da Admissão: <u>14/05/19</u>			
Nome:	Idade:	Enfermaria:	Leito:
Prontuário:			
Nome da Mãe:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:			Data de Nascimento <u>/ /</u>
QPD:	<u>Franca Biomedal n° 8</u>		
HDA:	<u>nitro gelo Ámido</u>		
<u>febre caxapé</u>			
<u>h</u>			
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudores []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	<i>Maria das Graças da Silva</i>			Registro:		
Idade:	41	Sexo:	F	Cor:	Clinica:	070
Data:	14/05/19	Cirurgião:	<i>Dr Guterlberg</i>			EMP: _____ LR: _____
2º Assistente:		3º Assistente:				1º Assistente: <i>Dr Aldebaran</i>
Anestesista:	<i>Dr Chiquinha</i>			Tipo Anestesia:	<i>Ketamine</i>	
Instrumentador:				Horário:	I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

Ex di TNEQ

CID

582.6+
382.5

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Onanismo

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

R.H.F.L

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 () Não	Descriva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 () Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Sit em DDT volta flaque
anesthesia + farinsema
Aproximação de canhos estériles

Incisão:

Incisão medial em TNEO

Achados:

Grade de suture em malolo
Medial O

Conduta:

Realizada retirada de parafuso 3,5mm
e arruela.
Realizada manobra de redução e
aproximação de 2 fios de Kirschner 2,0 mm
em malolo medial.

lavagem com Soro fisiológico

Fechamento:

Sutura + catetano + Tala
Bola

OBS:

Procedimento sem traumas

Data:

Dr. Valdebar-Carvalho Jr.
M.R. em Ortoped
CRM/PB - 7697 /

29 MAIO 2019

Dr. Valdebar-Carvalho Jr.
M.R. em Ortopedia
CRM/PB - 7697

28 MAIO 2019

MEDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Márcia das Graças S /			Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	22/05/19	Cirurgião:	Dr. Guttenberg	1º Assistente:	Caldeira
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:	Raphe	Horário:	I: T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

F&A lângos la D
Bn aleolar.

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O mesmo

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

LFFL.

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 () Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 () Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Vitória DDT sobre Drapé
fixação + suporte
girorrotatórios de compresões laterais

Incisão:

Transito lateral e medial
Desegro por planos

Achados:

Fr. de Molaro lateral e medial

Conduta:

Ressecção Reduzão alterada e
fixação transitoria com placas e Parafusos
em Molaro lateral. Placa 1/3 da cuspide
75 e 77 e parafusos contínuos
Ressecção Reduzão e Fixação
com parafusos contínuos na molaro
medial.

Fechamento:

Sutura por planos
curativo + Tala Bola

OBS:

+ Fr. de controle
Procedimentos sem intercorrências

Data: 22/05/19

Dr. Valdeben Carvalho Jr.
Médico CRM 7692
CNS 28634099990001P

MEDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:31:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916312861100000027431439>
Número do documento: 20021916312861100000027431439

Num. 28448987 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB**

Processo nº. 0801484-33.2020.8.15.2003

MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:31:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916313086600000027431441>
Número do documento: 20021916313086600000027431441

Num. 28448989 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0801484-33.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.20.15396/01
			Data de emissão: 19/02/2020
			Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 200.2020.615396 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.292,70
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 927009283189 520200229208 072015396012</p>			Valor final: R\$ 1.292,70

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0801484-33.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.20.15396/01
			Data de emissão: 19/02/2020
Número da guia: 200.2020.615396 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Despesas processuais com mandados: - 1x Citação (MANGABEIRA I - VII)			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.292,70
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.292,70

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0801484-33.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.20.15396/01
			Data de emissão: 19/02/2020
Número da guia: 200.2020.615396 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais com mandados: R\$ 83,96 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.292,70
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 927009283189 520200229208 072015396012</p>			Valor final: R\$ 1.292,70



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 16:31:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916313262300000027431442
Número do documento: 20021916313262300000027431442

Num. 28448990 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801484-33.2020.8.15.2003

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:50 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos **4º** e **6º** do **C.P.C** fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo **340** do **C.P.C**.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (**art. 319, inciso II, do C.P.C.**).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 20/02/2020 16:26:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016260679000000027462510>
Número do documento: 20022016260679000000027462510

Num. 28482353 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801484-33.2020.8.15.2003

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:50 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos **4º** e **6º** do **C.P.C** fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo **340** do **C.P.C**.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.



A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (**art. 319, inciso II, do C.P.C.**).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 20/02/2020 16:26:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016260679000000027462510>
Número do documento: 20022016260679000000027462510

Num. 28500259 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0801484-33.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

D E S T I N A T Á R I O :
BRADESCO SEGUROS S/A

Rua Josefa Taveira, nº 314, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP 58.055-000

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 4ª Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para apresentar defesa, e INTIMADA para comparecer na audiência designada: **Tipo: Una Sala; Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 22/04/2020 Hora: 14:50**. O prazo para defesa/contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 3º, § 4º, 0º, dº, oº, Cº, Pº, Cº.

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A *ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa*. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de **perícia judicial**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34**, perita nos presentes autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

Fica a Seguradora Líder intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 21/02/2020 08:58:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022108581531000000027479059>
Número do documento: 20022108581531000000027479059

Num. 28500260 - Pág. 1

**(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao
B a c e n j u d .**

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. As partes devem comparecer neste Fórum, na sala de audiências deste Juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do T J P B .

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).
João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2002191618067000000027430218



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 21/02/2020 08:58:15
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022108581531000000027479059](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022108581531000000027479059)
Número do documento: 20022108581531000000027479059

Num. 28500260 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0801484-33.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 5 de março de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário

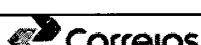


Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 05/03/2020 13:06:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051306050100000027771897>
Número do documento: 2003051306050100000027771897

Num. 28813648 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui


SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594 4

DESTINATÁRIO:

Rep. do BRADESCO SEGUROS S/A
 Rua Josefa Taveira, 314
 Mangabeira
 58055000 João Pessoa-PB

BO289455947BR

**REMETENTE:** 4ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:**

Avenida Hilton Souto Maior, s/n
 Mangabeira VII
 58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0801484-33.2020.815.2003

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
 2º ____ / ____ / ____ : ____ h
 3º ____ / ____ / ____ : ____ h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

02 MAR 2020

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

EGÉVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

02/03/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE